



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO SISP (MGP-SISP)

Termo de Abertura do Projeto (TAP)

Código/Sigla		Nome do projeto	Estudo acerca da possibilidade de cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do "Espelho D'água" localizado nas áreas dos portos organizados.
--------------	--	-----------------	--

1. JUSTIFICATIVA

Trata-se do cumprimento do item 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020-2021: **Estudo acerca da possibilidade de cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do "Espelho D'água" localizado nas áreas dos portos organizados.** A Agenda foi aprovada pela [Resolução nº 7.754-ANTAQ](#) (SEI 1035129), de 12/05/2020.

2. OBJETIVO

De acordo com o art. 47-A do Decreto nº [8.033/2013](#): caberá à Antaq a regulamentação de outras formas de ocupação e exploração de áreas e instalações portuárias não previstas neste Decreto e na legislação específica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.048, de 2017\)](#).

Desse modo, para o cumprimento da determinação supra, fez-se necessária a elaboração de Plano de Trabalho GRP (0853148), com o intuito de se trazer previsibilidade ao andamento dos trabalhos e cumprimento da realização do estudo acerca da possibilidade de cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do "Espelho D'água" localizado nas áreas dos portos organizados. O Plano de Trabalho mais atual está em 1203040.

Encontra-se ainda determinação da Diretoria Colegiada da ANTAQ, consubstanciada na Resolução nº 7.138/2019-ANTAQ (0838309), foi ordenado que a Superintendência de Regulação - SRG, promovesse estudo acerca da possibilidade de cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do "Espelho D'água" localizado nas áreas dos portos organizados.

Diante o exposto, é objetivo deste TAP apreciar a matéria e apresentar proposta conclusiva, no intuito de clarificar as dúvidas regulatórias acerca da possibilidade de cobrança em epígrafe.

Ou seja: o presente projeto tem como objetivo analisar a possibilidade de cobrança para o uso do "Espelho D'água", trazendo segurança jurídica na prestação dos serviços portuários, bem como na utilização das áreas objeto dos autos.

3. DECLARAÇÃO DE ESCOPO

O tema abrange as Autoridades Portuárias; as partes dos Contratos de Arrendamento; os Terminais de Uso Privativo (TUP); as Estações de Transbordo de Cargas (ETC); e as Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) que movimentem e/ou armazenem produtos fazendo uso do “Espelho D’água” localizado nas áreas dos portos organizados.

Durante os trabalhos serão levantadas alternativas à **Revisão; Prevenção; Coleta; Análise; e Tabulação de Dados**, quanto ao(s)(às):

a) **Objetivos:** analisar a possibilidade de cobrança para o uso do "Espelho D'água" pelas Autoridades Portuárias, trazendo segurança jurídica na prestação dos serviços portuários, bem como na utilização das áreas objeto dos autos;

b) **Âmbito de aplicação:** aplicação apenas para as unidades portuárias, em suas operações, que fazem uso do "Espelho d'água" localizado nas áreas dos portos organizados;

c) **Definições:** considerações quanto a todos os atores, institutos e instrumentos envolvidos na dinâmica dos portos organizados e instalações portuárias privadas quanto ao uso do "Espelho d'água" localizado nas áreas dos portos organizados;

d) **Responsabilizações e Autoridades:** estabelecimento das esferas de afetação quanto à responsabilização de cada ator envolvido no uso do "Espelho D'água", bem como estabelecimento das Autoridades no controle e supervisionamento inerentes às áreas dos espaços físicos sobre as superfícies das águas navegáveis;

e) **Áreas responsáveis:** responsabilidades desempenhadas por cada setor e órgãos no contexto do uso do “Espelho D’água” localizado nas áreas dos portos organizados;

f) **Referenciamento de Normas:**

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;
- CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI 10.406/2002);
- LEI Nº 12.815/2013 (LEI DE PORTOS);
- LEI Nº 10.233/2011 (REESTRUTURAÇÃO DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS...);
- DECRETO Nº 8.033/2013 (REGULAMENTOU O MARCO REGULATÓRIO DA LEI DE PORTOS);
- PORTARIA Nº 7.145, DE 13 DE JULHO DE 2018 (Estabelece normas e procedimentos relativos à destinação de terrenos e espaços físicos em águas públicas da União para a implantação, ampliação, regularização e funcionamento dos portos e das instalações portuárias de que tratam as Leis nº 12.815, de 5 de junho de 2013, nº 10.233, 5 de junho de 2001 e a Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016, alterada pela Resolução nº 5.105-ANTAQ, de 2016);
- PORTARIA SPU Nº 24/2011 (estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo dos valores devidos a título de retribuição à União);
- PORTARIA SPU Nº 404/2012 (estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo do preço público devido, a título de retribuição à União. - **REVOGOU A PORTARIA SPU Nº 24**);
- DECRETO-LEI Nº 9.760/1946 (Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências);
- LEI Nº 9.636/1998 (Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera

- dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760/1946, e 2.398/1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do ADCT, e dá outras providências.);
- ☐ ☐ CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI Nº 5.172/1966).

g) **Estudo de caso:** transportar o modelo proposto para um caso concreto, e verificar os resultados encontrados. Não sendo satisfatório, ajustar o modelo.

4. NÃO ESCOPO

Competências previstas nos art. 54 e 55 da Resolução n. 3.585/2014-ANTAQ.

5. TEMPO ESTIMADO

Prazo estimado de submissão de minuta à SRG: 11/08/2020, conforme Plano de Trabalho GRP (1075235).

6. CUSTOS ESTIMADOS E FONTE DE RECURSO

***A priori*, não se vislumbra necessidade de dotação orçamentária. Custos estimados podem envolver diárias e passagens para averiguar o cenário *in loco*.**

Fonte de recurso:

Superintendência de Administração e Finanças

7. PREMISSAS

Segundo as boas práticas de elaboração de atos normativos, o processo deve:

- Identificar os atores presentes na proposta regulatória;
- Realizar análise de impacto regulatório, observando sempre a opção de "não regular";
- Tratar os agentes de forma isonômica;
- Realizar o processo com transparência, resguardadas as hipóteses de sigilo.

Compreendeu-se que a matéria é intrinsecamente objeto de litígio, por haver interpretações distintas acerca da possibilidade da cobrança objeto de elaboração do presente TAP, razão pela qual é imprescindível, na entrega da melhor solução regulatória, a participação dos agentes envolvidos na matéria.

8. RESTRIÇÕES

Pode se configurar uma restrição se não forem envidados esforços para providenciar capacitação do pessoal encarregado apreciar a matéria.

9. RISCOS PREVIAMENTE IDENTIFICADOS

Contingenciamento orçamentário pode impactar o andamento do projeto, caso seja identificada a necessidade de averiguar o cenário regulatório *in loco*.

10. PATROCINADOR DO PROJETO

Nome	Telefone(s)	E-mail
Superintendência de Regulação (SRG)	2029-6936	srg@antaq.gov.br

11. LÍDER DO PROJETO

Nome	Telefone(s)	E-mail
Joel Nascimento	2029-6972	joel.nascimento@antaq.gov.br

12. EQUIPE DO PROJETO

Nome	Órgão	Cargo / Função	Telefone(s)	E-mail
Diego Amorim	ANTAQ	Especialista em Regulação	2029-6970/6972/6974/6978	diego.amorim@antaq.gov.br
Dimas Soares		Técnico em Regulação		dimas.soares@antaq.gov.br
Joel Nascimento		Especialista em Regulação		joel.nascimento@antaq.gov.br grp@antaq.gov.br

13. PARTES INTERESSADAS

Nome	Telefone(s)	E-mail
Atores internos: GRP, SRG, SOG, SFC, Procuradoria Federal junto à ANTAQ e Diretoria Colegiada. Atores externos: empresas reguladas, autoridades portuárias, associações privadas, empresas brasileiras		

de navegação.		
---------------	--	--

14. INFRAESTRUTURA

A definir em momento posterior.

15. APROVAÇÃO

Nome: Dax Rösler Andrade Cargo/Função: Gerente - GRP	Nome: Bruno de Oliveira Pinheiro Cargo/Função: Superintendente de Regulação - SRG
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Joel Santos Nascimento, Especialista em Regulação de Serviços de Transporte Aquaviários**, em 09/12/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Moreira Soares, Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários**, em 09/12/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1203053** e o código CRC **10ABF7E2**.